



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEMSA



CONTRATO DE GESTÃO Nº 20230226

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSA)**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.581.232/0001-60 com sede na Rua E nº 481, bairro Cidade Nova, Parauapebas/PA, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, **PAULO DE TARSO RIBEIRO VILARINHOS**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município de Parauapebas-PA, na Rua A 22, QD. 335, Apto. 301, portador do R.G. nº 624114 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 498.369.787-04, nomeado pela Portaria nº 650, de 12 de Junho de 2023, doravante denominada **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a Organização Social **ASSOCIAÇÃO DÊ SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA - ASELCOSS**, qualificada através do Decreto Municipal nº 463/2023, inscrita no CNPJ nº. 09.055.340/0001-94, com endereço à Rua dos Mundurucus 3100, salas 2801, 2802 e 2803 - Eci Metropolitan Tower - CEP 66.040-033, Cremação. Belém - PA, neste ato representada por seu representante legal, a Sr(a) **DAGMAR MARIA PEREIRA SOARES DUTRA**, CRA/MG nº 16.553, CPF nº 686.906.146-72, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei nº Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e a Lei Municipal nº 4.635/2015 e suas regulamentações e alterações, **RESOLVEM** celebrar o presente **Contrato de Gestão**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente Contrato de Gestão tem por objeto o **GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL GERAL DE PARAUAPEBAS - MANOEL EVALDO BENEVIDES ALVES (HGP)**, com a pactuação de indicadores de qualidade e resultado, em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, assegurando assistência universal e exclusiva aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), em consonância com as Políticas de Saúde do SUS e diretrizes da SEMSA, mediante gestão descentralizada, participativa e de complementaridade para o alcance de um mesmo resultado, isto é, aplicação de esforços mútuos para consecução de objetivos comuns.

2 - O Contrato de Gestão ora firmado trata de termo de parceria, para a conjugação de interesses entre o Poder Público (**CONTRATANTE**) e a iniciativa privada (**CONTRATADA**), sem qualquer aferição de lucro ou valor de prestação de serviços, que tem por objeto a formação de vínculo de cooperação entre os partícipes para fomento, desenvolvimento e implantação de um novo modelo de gestão dos serviços de saúde promovidos pela Secretaria Municipal de Saúde, a fim de proporcionar um melhor atendimento aos usuários, conforme **Projeto Básico** (Anexo I).

3 - Fazem parte integrante deste **Contrato de Gestão**:

- a) Anexo I – Projeto Básico para o Hospital Geral de Parauapebas Manoel Evaldo Benevides Alves (HGP) e seus anexos (anexo do edital).



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEMSA



- b) Anexo IV - Anexos técnicos ao Contrato de Gestão em CD/Mídia Digital (Planta Baixa do Hospital Geral de Parauapebas – HGP – anexo do edital)
- c) Anexo V – Relação de Bens Patrimoniais do Hospital Municipal de Parauapebas (anexo do edital).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São da responsabilidade da **CONTRATADA**, além daquelas obrigações constantes das especificações técnicas (Anexos I, IV e V, partes integrantes deste **Contrato de Gestão**) e das estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federais e municipais que regem a presente contratação, as seguintes:

1 – Gerir, operacionalizar e executar dos serviços de saúde que estão especificados no **Projeto Básico** e demais anexos de acordo com o estabelecido neste **Contrato de Gestão** e nos exatos termos da legislação pertinente ao Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente o disposto na Lei 8.080, de 19 de setembro de 1.990, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:

- 1.1. Universalidade de acesso aos serviços de saúde;
- 1.2. Integralidade de assistência, entendida como sendo o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços de urgência e emergência, orientações preventivas e intervenção curativa, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do Sistema Único de Saúde;
- 1.3. Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;
- 1.4. Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
- 1.5. Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- 1.6. Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
- 1.7. Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
- 1.8. Fomento dos meios para participação da comunidade;
- 1.9. Gestão dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz; e

2 – Responsabilizar-se, após análise e aprovação pela **CONTRATANTE** e correspondente aditamento contratual, pela aquisição de equipamentos, mobiliário e utensílios, bem como, pela execução de obras complementares, efetuadas com recursos do presente contrato, necessárias ao pleno funcionamento da Unidade de Saúde;

3 – Observar, na gestão dos serviços descritos no item 1 da presente cláusula:



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEMSA



semsa
Secretaria Municipal
de Saúde

- 3.1. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços geridos;
- 3.2. Manutenção da qualidade na gestão dos serviços;
- 3.3. Permissão de visita diária ao paciente em observação/internação, respeitada a rotina de serviço e as normas da Unidade de Saúde, bem como as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;
- 3.4. Respeito à decisão do paciente em relação ao consentimento ou recusa no atendimento, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- 3.5. Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes/usuários;
- 3.6. Garantia do direito de assistência religiosa e espiritual aos pacientes, por ministro de qualquer culto religioso;
- 3.7. Garantia da presença de um acompanhante em tempo integral, nas observações/internações de crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Estatuto do Idoso;
- 3.8. Esclarecimento dos direitos aos pacientes, quanto aos serviços oferecidos e justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;
- 4** – Em se tratando de serviços exclusivamente ambulatoriais, integrar a Regulação instituída no Município;
- 5** – Acompanhar e monitorar o tempo de espera dos usuários atendidos no Hospital Geral de Parauapebas - HGP, definidos pelas diferentes listas de espera de Internação, de Cirurgias, Exames e o que mais couber sob sua gestão, incluindo essa informação nos relatórios gerenciais do Hospital;
- 6** – Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo que perdurar o contrato, passando à responsabilidade da SEMSA, quando do término do mesmo;
- 7** – Fazer a interface com os sistemas oficiais do Ministério da Saúde e da SEMSA, no que se refere à regulação, ao faturamento, aos prontuários e aos programas específicos, além de manter atualizado o CNES.
- 8** – Preencher os sistemas de informação nacionais do DATASUS com equipe devidamente qualificada e corretamente dimensionada para a geração das informações.
- 9** – Garantir à comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão designada pela CONTRATANTE (art. 14, da Lei nº 4.635/2015) senha de acesso para acompanhamento, via internet (web), das informações necessárias para o acompanhamento dos indicadores especificados neste Contrato de Gestão;
- 10** – Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEMSA



semsa
Secretaria Municipal
de Saúde

nos casos de consentimento informado, devidamente aprovado, quando deverá haver manifestação expressa de consentimento do paciente ou de seu representante legal, por meio de termo de responsabilidade pelo tratamento a que será submetido.

11 – Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

12 – Realizar toda contratação que for necessária de pessoal para a execução das atividades previstas neste **Contrato de Gestão**, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença, devendo, ainda, nesse contexto:

12.1. Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, observando as normas legais vigentes e as cláusulas do presente **Contrato de Gestão**, inclusive quanto aos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregadas da **CONTRATADA**, no exercício de suas funções;

12.1.1 Observar, para a remuneração de pessoal e fornecimento de qualquer natureza aos seus dirigentes e empregados, a média de valores mínimos da região e convenções coletivas de trabalho;

12.2. Realizar processo seletivo para contratação de Recursos Humanos, com critérios objetivos e impessoais com publicidade de forma a permitir o acesso a todos os interessados;

13 - Adotar o símbolo e o nome designativo da Unidade de Saúde cujo uso lhe fora permitido;

14 - Administrar os bens móveis e imóveis, incluindo os prédios principais e anexos do complexo hospitalar, cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso que deverão definir as responsabilidades da **CONTRATADA**, até sua restituição ao Poder Público. A **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor a devolução dos bens cujo uso lhe fora permitido, que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas;

14.1. A permissão de uso, mencionada no item anterior, deverá observar as condições estabelecidas na legislação de regência, devendo ser realizada mediante a formalização de termo de permissão de uso de bens, contido no Anexo VIII, após respectivo inventário;

14.2. O termo de permissão de uso especificará os bens e o seu estado de conservação e definirá as responsabilidades da **CONTRATADA** quanto à sua guarda e manutenção;

14.3. A instalação de bens móveis ou imobilizados nos equipamentos objeto da permissão de uso, e as benfeitorias realizadas naqueles já existentes, serão incorporadas ao patrimônio municipal;

14.4. Os equipamentos e instrumentos necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela **CONTRATADA** em perfeitas condições;

14.5. Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes, que eventualmente venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste **Contrato de Gestão** deverão ser incorporados ao patrimônio do Município, hipótese em que a **CONTRATADA** deverá entregá-los à **CONTRATANTE**, por meio de



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEMSA



Termo de Doação, acompanhada da documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens no prazo de 30 (trinta) dias.

15 – Transferir, nos casos descritos no item anterior, integralmente, à **CONTRATANTE** os legados ou doações que lhe tenham sido destinados, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de saúde, bem como os excedentes decorrentes da gestão de serviços de assistência à saúde objeto do presente contrato;

16 - Restituir ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de desqualificação, rescisão do presente **Contrato de Gestão** ou extinção da **CONTRATADA**;

17 - Responsabilizar-se pelas despesas e/ou encargos financeiros gerados a fornecedores e ou prestadores de serviços, que não sejam decorrentes de eventual atraso nos repasses financeiros por parte da **CONTRATANTE**.

18 - Assegurar a organização, administração e gerenciamento da Unidade de Saúde objeto do presente Contrato, através da aplicação de técnicas modernas e adequadas de gestão, bem como a manutenção física da referida unidade e de seus equipamentos.

19 - Fornecer ao usuário por ocasião de sua alta hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento que lhe foi prestado, denominado "SUMÁRIO DE ALTA HOSPITALAR", no qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

- a) Nome do usuário e número do seu Cartão Nacional de Saúde (CNS);
- b) Nome da unidade de saúde;
- c) Localização da unidade de saúde (endereço, Município, Estado);
- d) Motivo da internação (CID-10);
- e) Data de admissão e data da alta;
- f) Procedimentos realizados, tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados e medicamentos, quando for o caso;
- g) Diagnóstico principal de alta e diagnóstico secundário de alta;
- h) Avaliação de satisfação do usuário/acompanhante do atendimento, quando este optar por fazer;

19.1. O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "Atendimento custeado com recursos públicos";

19.2. A assinatura do usuário, ou de seus representantes legais, deve constar na segunda via no informe de alta hospitalar;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEMSA



20 - Arquivar o informe hospitalar no prontuário do usuário, observando-se as exceções previstas em lei.

21 - Instalar um Serviço de Atendimento ao Usuário (SAU) ou equivalente, e realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber no SAU, respondendo aos usuários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;

22 - Dispor e manter em pleno funcionamento, no mínimo, as seguintes Comissões e Núcleos:

- a) Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH);
- b) Comissão de Análise e Revisão de Prontuários;
- c) Comissão de Farmácia e Terapêutica;
- d) Comissão de Análise e Verificação de Óbitos;
- e) Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA);
- f) Comissão de Ética Médica e Enfermagem;
- g) Comissão de Documentação Médica e Estatística;
- h) Comissão de Proteção Radiológica;
- i) Comissão de Biossegurança;
- j) Núcleo de Qualidade e Segurança do Paciente;
- k) Núcleo de Educação Permanente;
- l) Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional; e
- m) Comitê de Ética em Pesquisa.

23 - Dispor e manter em pleno funcionamento um Núcleo Hospitalar de Epidemiologia – NHE, responsável pela realização de vigilância epidemiológica de doenças de notificação compulsória no âmbito Hospitalar, assim como ações relacionadas a outros agravos de interesse epidemiológico;

24 - Dispor e manter um Núcleo de Manutenção Geral – NMG, que contemple as áreas de manutenção predial, hidráulica e elétrica, assim como o serviço de Engenharia Clínica;

25 - Encaminhar à **CONTRATANTE**, as notas fiscais de serviço, comprovantes de pagamento, extrato bancário e os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários que comprovem as despesas do mês anterior, conforme o item 1 da cláusula nova.

26 - Comunicar à **CONTRATANTE** todas as aquisições e doações recebidas de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;

27 - Responsabilizar-se pela implantação dos protocolos clínicos, elaboração do Regimento Interno da Unidade de Saúde gerida e pelas habilitações já em andamento e por todas aquelas que sejam necessárias;

28 - Garantir a segurança patrimonial e pessoal dos usuários do Sistema Único de Saúde que estão sob sua responsabilidade, bem como a de seus empregados/contratados;

29 - Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato, e executá-



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEMSA



semsa
Secretaria Municipal
de Saúde

lo de acordo com a legislação vigente;

30 - Manter em seu sítio, dados sobre este instrumento, sua execução e avaliação, para consulta, a qualquer tempo, pelos cidadãos e usuários do SUS;

31 - Manter equipe compatível com os protocolos assistenciais e legislação pertinente;

32 - Atender de imediato às demandas de interesse público excepcionais, tais como epidemias, calamidade pública, estado de emergência e ações de utilidade pública na área de atuação, cujos custos serão apurados e ressarcidos pelo município quando ocorrerem, através de aditivo contratual;

33 - Garantir que o processo de trabalho transcorra de forma organizada e sistematizada;

34 - Oferecer crachás e uniformes adequados para os seus profissionais, onde conste a identificação oficial da “Prefeitura Municipal de Parauapebas / SEMSA”;

35 - Responder pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados necessários na execução dos serviços ora contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência deste **Contrato de Gestão** para eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à **CONTRATANTE**;

36 - Responder pelo pagamento de todo e qualquer custo ou despesa relativo às rescisões e/ou indenizações oriundos dos contratos de trabalho dos empregados celetista, responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA**;

37 - Responsabilizar-se pelo pagamento dos valores relativos às eventuais condenações judiciais decorrentes de ações trabalhistas e/ou cíveis (nestas incluídos os processos movidos por alegado "erro médico") que surgirem durante e mesmo após a rescisão deste Contrato de Gestão, mas que tiverem por fato gerador qualquer fato ocorrido durante a vigência deste instrumento, e que guarde relação com a execução das atividades e dos serviços de saúde especificados neste **Contrato de Gestão** e seus anexos, serão de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, não podendo a **CONTRATANTE** ser instada a por ele se responsabilizar a nenhum título, razão, motivo ou argumento, a qualquer tempo;

38 - Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos na vigência deste **Contrato de Gestão**;

39 - Manter registro atualizado de todos os atendimentos, disponibilizando a qualquer momento à **CONTRATANTE** e auditorias do SUS, as fichas e prontuários dos usuários, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços geridos;

40 - Comunicar à **CONTRATANTE** toda anormalidade verificada na execução do objeto do **Contrato de Gestão**;

41 - Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do **Contrato de Gestão**;

42 - Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas e instalações utilizadas;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEMSA



semsa
Secretaria Municipal
de Saúde

- 43** - Prestar assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de forma contínua aos equipamentos e instalações hidráulicas, prediais, elétricas e de gases em geral;
- 44** - Receber os bens e mantê-los sob sua guarda, devidamente inventariados, devolvendo-os à **CONTRATANTE** após o término do **CONTRATO DE GESTÃO** (áreas, equipamentos, instalações e utensílios) em perfeitas condições de uso, substituindo aqueles que não mais suportarem recuperação;
- 45** - Implantar um sistema de pesquisa de satisfação do atendimento e manter um serviço de atendimento ao usuário, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do início da execução do presente **Contrato de Gestão**, devendo ser disponibilizado um canal em seu site ou mídia eletrônica para consulta pública.
- 46** - Alcançar os índices de produtividade e qualidade definidos no ANEXO I, IV e V correspondente do **Contrato de Gestão**;
- 47** - Realizar os ajustes necessários quanto à oferta e à demanda de serviços de acordo com as necessidades da população usuária do SUS, referenciadas e definidos pelo Gestor da Saúde Municipal;
- 48** - Desenvolver as atividades de vigilância em saúde, de acordo com as normas, legislação e diretrizes em vigor;
- 49** - Garantir o acesso aos serviços geridos de forma integral e contínua dentro das metas pactuadas;
- 50** - Utilizar ferramentas gerenciais que facilitem a horizontalização da gestão, da qualificação gerencial, profissional e educação continuada além do enfrentamento das questões corporativas, rotinas técnicas e operacionais e sistema de avaliação de custos e das informações gerenciais;
- 51** - Garantir transparência do processo de gestão administrativo-financeira;
- 58** - Alimentar regularmente os sistemas de informações vigentes ou novos que venham a ser implementados em substituição ou em complementaridade aos atuais;
- 52** - Desenvolver ações de Educação Permanente para os colaboradores, objetivando o trabalho interdisciplinar, a diminuição da segmentação do trabalho e a implantação do cuidado integral;
- 53** - Promover ambiência acolhedora à comunidade interna e externa dos serviços;
- 54** - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, comprovadamente causado à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros;
- 55** - Obedecer aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- 56** - Obedecer aos Protocolos Assistenciais para prescrever, aos usuários internos/observação, medicamentos, benefícios, suplementos alimentares e exames;
- 56.1.** Aos usuários de pós-alta hospitalar, a prescrição de medicamentos e suplementos alimentares será conforme a relação RENAME, e exames observando os protocolos e fluxos; e



semsa
Secretaria Municipal
de Saúde

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEMSA



57 - Publicar, no prazo máximo de noventa dias contados da assinatura do **Contrato de Gestão**, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para pessoal e compras com emprego de recursos provenientes do objeto deste contrato.

58. As despesas com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados da Organização Social, no exercício de suas funções, devem observar o piso salarial estabelecido para as respectivas categorias por seus Conselhos, bem como as Convenções Coletivas que forem adotadas pela CONTRATADA, conforme estabelece o inciso II do artigo 9º da Lei Municipal nº 4.635/2015.

59 – As contratações de bens e serviços oriundos deste contrato deverão observar, **além dos preços de mercado**, os demais princípios da administração pública e o julgamento objetivo, bem como a busca permanente de qualidade e durabilidade, de acordo com o regulamento de compras aprovado para concepção do objeto deste contrato.

60 – Considerando o art. 22, da Lei nº 4.734/2018, fica proibida a cessão de servidores para a CONTRATADA. Porém, será permitida a contratação de servidores desde que comprovada a compatibilidade de horário e carga horária prevista pelos respectivos conselhos de classe das categorias profissionais, a fim de garantir e eficiência e qualidade dos serviços aos usuários.

61. As contratações de pessoas, bens e serviços, conforme previsto nos itens 65 acima devem, preferencialmente, se ater ao mercado local do município de Parauapebas-PA, podendo ser realizadas em outras esferas desde que economicamente mais vantajoso que o mercado local, nos termos do item 66 acima.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1** - Para gestão dos serviços objeto do presente **Contrato de Gestão**, a **CONTRATANTE** obriga-se a:
- 1.1. Disponibilizar à **CONTRATADA** os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste **Contrato de Gestão** e em seus anexos;
 - 1.2. Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste **Contrato de Gestão**;
 - 1.3. Programar no orçamento do Município para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente **Contrato de Gestão**, os recursos necessários, para fins de custeio da execução do objeto contratual;
 - 1.4. Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, nos termos da legislação ora aplicável, mediante termo de permissão de uso;
 - 1.4.1. Para a formalização do termo referido no item 1.4., inventariar e avaliar previamente os bens;
 - 1.5. Fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste **Contrato de Gestão**, de acordo com as cláusulas pactuadas; e
 - 1.6. Prestar esclarecimentos e informações à Contratada que visem a orientá-la na correta gestão dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, dando-lhe ciência de qualquer



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEMSA



alteração no presente **Contrato de Gestão**.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO, AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

1 - Para o acompanhamento, avaliação e fiscalização do presente **Contrato de Gestão**, será instituída uma Comissão de Acompanhamento e Fiscalização.

1.1. A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, conforme dispõe o art. 14 da Lei 4.635/15, deverá ser constituída por dois membros da sociedade civil e três membros do Poder Executivo, de notória capacidade e atuação na área objeto da parceria.

1.2. A **CONTRATANTE**, através da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, será responsável pelo monitoramento, controle e avaliação do presente **Contrato de Gestão**;

1.2.1. Os resultados alcançados deverão ser objeto de análise criteriosa pela **CONTRATANTE**, que norteará as correções que eventualmente se fizerem necessárias, para garantir a plena eficácia do instrumento e, em persistindo as falhas, para subsidiar a decisão do Prefeito do Município acerca da manutenção da qualificação da Entidade como Organização Social;

1.3. Ao final de cada bimestre, quadrimestre e do exercício financeiro, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização elaborará consolidação dos relatórios técnicos e encaminhará ao titular da Secretaria Municipal de Saúde que, após ciência e aprovação, encaminhará os mesmos ao Tribunal de Contas dos Municípios – TCM-PA;

1.4. A **CONTRATADA** deverá garantir o livre acesso dos integrantes da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente **Contrato de Gestão**;

1.5. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar a documentação solicitada, por escrito, à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, excetuando os casos em que há impeditivo legal;

1.6. A **CONTRATANTE** poderá requerer a apresentação pela **CONTRATADA**, ao término de cada quadrimestre, do exercício financeiro ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do **Contrato de Gestão**, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente aos quadrimestres e ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial do Município, ou na falta deste, no Diário Oficial do Estado do Pará;

1.6.1. A **CONTRATANTE** poderá exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios.

2 - Os responsáveis pela fiscalização deste **Contrato de Gestão**, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, comunicarão imediatamente o Secretário Municipal de Saúde, que dará ciência ao Tribunal de Contas dos Municípios e ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEMSA



2.1. Sem prejuízo da medida a que se refere o item anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização informarão imediatamente o Secretário Municipal de Saúde, que deverá representar à Procuradoria Geral do Município e/ou ao Ministério Público Estadual, para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado danos ao patrimônio público.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1 - A CONTRATADA deverá prestar contas à **CONTRATANTE**, conforme segue:

1.1. a Prestação de Contas, a ser apresentada mensal, bimestral, quadrimestral e anualmente ou a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, far-se-á através de relatório de execução deste **Contrato de Gestão**, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes aos gastos e receitas efetivamente realizados, bem como de:

1.1.1. o relatório técnico consolidado de dados quantitativos e qualitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas às ações que demonstrem a obtenção das metas de qualidade definidas no **Programa de Trabalho**;

1.1.2. o relatório de execução físico-financeira, mediante relação dos recursos repassados pela **CONTRATANTE**;

1.1.3. cópias dos extratos das contas bancárias específicas, conforme cláusula sexta deste Contrato;

1.1.4. informações financeiras e gerenciais para auditorias realizadas por empresas externas e por órgãos de controle estatais; e

1.1.5. certidões negativas de débitos;

1.1.6. censo de origem; e

1.1.7. outros documentos que venham a ser solicitados formalmente pela **CONTRATANTE**.

2 – Os relatórios previstos nos **itens 1.1.1 a 1.1.7** acima devem ser entregues até o 10 (décimo) dia útil do mês subsequente à execução das atividades, conforme os prazos previsto no **item 1 da cláusula nona**.

3 – A **CONTRATADA** deverá apresentar em seus relatórios as justificativas em caso de não cumprimento das metas mínimas estabelecidas e um plano de adequação, a fim de possibilitar a análise da comissão de fiscalização acerca do cumprimento das atividades;

4 - Os Relatórios de Gestão, balanços e demais prestações de contas da organização social, no que se refere a este contrato, devem ser publicados.

a) Pela **CONTRATADA**, em seu site ou mídia eletrônica de acesso público;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEMSA



semsa
Secretaria Municipal
de Saúde

- b) Pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município de Parauapebas, Estado do Pará, e no Portal da Transparência do Município;

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

1 - Pela gestão dos serviços objeto deste **Contrato de Gestão**, especificados no Anexo I, a título de custeio e investimento a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes neste instrumento, a importância global anual de R\$ 177.408.000,00, divididas em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 14.784.000,00 (quatorze milhões, setecentos e oitenta e quatro mil reais) cada uma.

1.1 Do montante global mencionado no item 1 desta cláusula, o valor de R\$ 177.408.000,00 (cento e setenta e sete milhões, quatrocentos e oito mil reais) correspondente a este exercício financeiro (2023/2024) e onerará a seguinte dotação orçamentária 10.302.4039.2.163 – **MANUTENÇÃO DO HOSPITAL GERAL DE PARAUAPEBAS-HGP, Classificação Econômica: 3.3.50.43.00, Sub Elemento: 3.3.50.43.04**, cujo repasse dar-se-á na modalidade **Contrato de Gestão**.

1.2. O valor dos exercícios subsequentes, correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias. A especificação anual da dotação orçamentária correspondente aos próximos exercícios financeiros poderá ser objeto de apostilamento ao presente **Contrato de Gestão**.

1.3. Os recursos repassados à **CONTRATADA** poderão ser aplicados em Títulos do Tesouro, desde que os resultados dessa aplicação sejam revertidos, exclusivamente, aos objetivos do presente **Contrato de Gestão**.

1.4. Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente **Contrato de Gestão** pela **CONTRATADA** poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, doações e contribuições recebidas de instituições públicas ou privadas oriundas de convênio/parcerias, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da **CONTRATADA** provenientes deste contrato.

1.5. Todos os fluxos financeiros de entrada e saída de caixa, recebimentos e pagamentos estarão vinculados a esta conta, sendo vedada a transferência de recursos inerentes a execução desse contrato para outras contas correntes e/ou poupança da **CONTRATADA**, em clara observância ao princípio da separação das entidades. Em observância ao mesmo princípio, a **CONTRATADA** deverá indicar, em Notas Explicativas aos Balanços e outros demonstrativos contábeis, que os ativos (financeiros e outros) recebidos e adquiridos por conta do Contrato de Gestão não constituem propriedade da entidade, mas sim recursos públicos que estão sendo por ela gerenciados. Em cumprimento ao que dispõe a Resolução CFC nº 1409, de 21/09/2012, que estabelece critérios e procedimentos específicos de avaliação, de reconhecimento das transações e variações patrimoniais, de estruturação das demonstrações contábeis e as informações mínimas a serem divulgadas em notas explicativas de entidade sem finalidade de lucro.

1.6. A **CONTRATADA** poderá utilizar até 5% (cinco por cento) do valor mensal do custeio para fazer frente e cobrir custos e/ou despesas administrativas diretas ou indiretas oriundas da execução do presente **Contrato de Gestão**.

1.7. Transcorridos o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento de referência, poderá ser admitido



semsa
Secretaria Municipal
de Saúde

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEMSA



o reajuste dos preços, desde que solicitada pela contratada, e nos termos da lei, aplicando-se o índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

1.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, devidamente justificado e concordado entre as partes, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

1.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

1.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1 - O prazo de vigência do presente **Contrato de Gestão** será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em até 60 (sessenta) meses, mediante prévia e devida justificativa, e pela necessidade da Administração Pública, por meio de instrumento consensual, com vistas a atender o interesse público.

1.1. O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula não exime a **CONTRATANTE** da comprovação de existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da gestão dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES E DO SISTEMA DE PAGAMENTO

1 - O pagamento do valor constante da Cláusula Sexta do presente **Contrato de Gestão** será efetuado conforme as condições a seguir estabelecidas:

1.1. O valor por exercício financeiro (2023/2024) será de R\$ 88.704.000,00 (oitenta e oito milhões, setecentos e quatro mil reais), totalizando R\$ 177.408.000,00 (cento e setenta e sete milhões, quatrocentos e oito mil reais), mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais consecutivas de R\$ 14.784.000,00 (quatorze milhões, setecentos e oitenta e quatro mil reais), cujo valor é composto por uma parte fixa correspondente a 70% (setenta por cento) dessa parcela e, por uma parte variável, correspondente a 26% (vinte seis por cento) do valor mensal, calculada com base na avaliação de indicadores de qualidade, conforme Anexo II, e uma parcela para investimento, correspondendo a 4% (quatro por cento) do repasse mensal.

1.2. As metas de produtividade e qualidade serão avaliadas mensal, bimestral e quadrimestralmente, e, em caso de não cumprimento do percentual mínimo pactuado que é maior ou igual a 85%, será efetuado o desconto de, até, 10% (dez por cento), aplicados sobre cada parcela mensal, conforme disposto na cláusula nona.

1.3. A parte variável da parcela mensal será paga juntamente com a parte fixa e os eventuais ajustes financeiros a menor, decorrentes da avaliação do alcance das metas de produção, serão realizados nos meses subsequentes à análise dos indicadores estabelecidos, na forma disposta neste **Contrato de Gestão** e seus Anexos;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEMSA



semsa
Secretaria Municipal
de Saúde

2 – A CONTRATADA, após a assinatura deste Contrato de Gestão, terá até 30 dias (corridos) para assumir a gestão integral dos serviços, e a CONTRATANTE efetuará o repasse da Primeira Parcela Mensal até o quinto dia útil, contado a partir da assinatura deste instrumento.

2.1. As demais parcelas mensais de custeio serão repassadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços geridos, da seguinte forma:

- a) 70% (setenta por cento) do valor mencionado no item 1.1. desta cláusula serão repassados em 12 (doze) parcelas mensais FIXAS, no valor de R\$ 10.348.800 (dez milhões, trezentos e quarenta e oito mil e oitocentos reais); e
- b) 26% (vinte e seis por cento) do valor mencionado no item 1.1. desta cláusula, denominado parcela VARIÁVEL, serão repassados mensalmente, juntamente com as parcelas fixas, condicionada à avaliação bimestral e quadrimestral, pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, quanto ao cumprimento das metas quantitativas e qualitativas constantes do **Programa de Trabalho**, podendo gerar ajuste financeiro a menor nos meses subsequentes a primeira avaliação;
- c) 4% (quatro por cento) do valor mencionado no item 1.1 desta cláusula serão repassados em 12 (doze) parcelas mensais FIXAS, no valor de R\$ 591.360,00 (quinhentos e noventa e um mil, trezentos e sessenta reaisbb)

3 - A CONTRATADA deverá apresentar as certidões negativas de INSS, FGTS e GFIP/INSS, Conjunta e CNDT, devidamente atualizadas, para viabilizar o repasse das parcelas mensais, a partir da segunda parcela do contrato.

4 - Não será aplicado nenhum desconto no primeiro bimestre de execução do Contrato de Gestão.

5. A CONTRATADA autoriza, expressamente, retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salário e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato. Assim como, realização de pagamentos de salários demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA, bem assim das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando a estes não forem adimplidos.

5.1 Autoriza também, depositar os valores retidos cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sócias e FGTS, quando não possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais com folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.

CLÁUSULA NONA - AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS DESVIOS NAS QUANTIDADES DE ATIVIDADE ASSISTENCIAL

(Parte Fixa do Contrato de Gestão – 70%)



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEMSA



semsa
Secretaria Municipal
de Saúde

1 Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação, que ocorrerão:

- a) Trimestral nos 06 (seis) primeiros meses da contratação;
- b) Quadrimestral a partir do 07 (sétimo) mês da contratação;

2 A avaliação e análise das atividades contratadas constantes deste documento serão efetuadas conforme explicitado nas Tabelas que se seguem. Os desvios serão analisados em **relação às quantidades especificadas** para cada modalidade de atividade assistencial especificada no ANEXO I – **Projeto Básico** e gerarão uma variação proporcional no valor do pagamento de recursos a ser efetuado à **CONTRATADA**, respeitando-se a proporcionalidade de cada tipo de despesa especificada conforme as TABELAS I e II abaixo:

TABELA I – Alcance das metas do Contrato de Gestão para Gerenciamento Hospitalar

	ATIVIDADE REALIZADA	VALOR A PAGAR
INTERNAÇÃO	Acima do volume contratado	100% do peso percentual da atividade internação
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do peso percentual da atividade internação
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% X peso percentual da atividade internação X 70% do orçamento do hospital (R\$)
	Menos que 70% do volume contratado	80% X peso percentual da atividade internação X 70% do orçamento do hospital (R\$)
AMBULATORIO	Acima do volume contratado	100% do peso percentual da atividade ambulatorial
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do peso percentual da atividade ambulatorial



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEMSA



semsa
Secretaria Municipal
de Saúde

	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% X peso percentual da atividade ambulatorial X 70% do orçamento do hospital (R\$)
	Menos que 70% do volume contratado	80% X peso percentual da atividade internação X 70% do orçamento do hospital (R\$)
SADT EXTERNO	Acima do volume contratado	100% do peso percentual da atividade do SADT
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do peso percentual da atividade do SADT
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% X peso percentual da atividade do SADT X 70% do orçamento do hospital (R\$)
	Menos que 70% do volume contratado	80% X peso percentual da atividade internação X 70% do orçamento do hospital (R\$)

TABELA II – Para Contratos de Gestão para Gerenciamento de Hospitais

	ATIVIDADE REALIZADA	VALOR A PAGAR
URGÊNCIA / EMERGÊNCIA A	Acima do volume contratado	100% do peso percentual da atividade URG./EMERG.
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do peso percentual da atividade URG./EMERG.
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% X peso percentual da atividade URG./EMERG. X 70% do orçamento do hospital (R\$)
	Menos que 70% do volume contratado	80% X peso percentual da atividade internação



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEMSA



semsa
Secretaria Municipal
de Saúde

	ATIVIDADE REALIZADA	VALOR A PAGAR
HEMODIÁLIS E	Acima do volume contratado	100% do peso percentual da atividade HEMODIÁLISE
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do peso percentual da atividade HEMODIÁLISE.
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% X peso percentual da atividade HEMODIÁLISE. X 70% do orçamento do hospital (R\$)
	Menos que 70% do volume contratado	80% X peso percentual da atividade internação X 70% do orçamento do hospital (R\$)

OBS: O desconto total ocorrerá no valor limite do percentual variável do repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

1 - O presente Contrato de Gestão poderá ter metas e indicadores revisados e alterados para mais ou para menos, mediante justificativa técnica por escrito, contendo a declaração de interesse de ambas as partes e sempre respeitando o equilíbrio econômico-financeiro, sendo formalizado por **TERMO ADITIVO**.

1.1. A incorporação de novos serviços e novos investimentos acarretará reequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato de Gestão**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

1 - A rescisão do presente Contrato de Gestão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, garantindo-se sempre à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

2- Verificada qualquer das hipóteses ensejadoras de rescisão contratual prevista no artigo 78, da Lei 8.666/93, o Poder Executivo providenciará a revogação dos termos de permissão de uso dos bens públicos colocados à disposição da **CONTRATADA**, não cabendo à **CONTRATADA** direito a indenização sob qualquer forma, salvo na hipótese prevista no § 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

3 - A rescisão poderá se dar por ato unilateral e por escrito da **CONTRATANTE**, após manifestação da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização deste Contrato.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEMSA



3.1. Em caso de rescisão contratual unilateral por parte da **CONTRATANTE**, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da **CONTRATADA**, o Município arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela mesma para execução do objeto deste **Contrato de Gestão**, devendo ser considerados os valores repassados mensalmente a título de provisionamento.

4 - Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, esta obriga-se a continuar gerindo os serviços de saúde ora contratados, salvo dispensa da obrigação por parte da **CONTRATANTE**, por um prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir da denúncia do **Contrato de Gestão**.

5- A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato para quitar suas obrigações e prestar contas de seu gerenciamento à **CONTRATANTE**.

6 - Em qualquer hipótese de rescisão, será devido à **CONTRATADA** o repasse mensal pelos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

1 - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste **Contrato de Gestão** e/ou de seus Anexos, ou mesmo de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantido à **CONTRATADA** o exercício ao contraditório e à ampla e prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º do artigo 7º da Portaria nº 1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

- 1.1. Advertência;
- 1.2. Multa;
- 1.3. Desconto;
- 1.4. Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação; e
- 1.6. Perda de qualificação como Organização Social no âmbito do Município de Parauapebas-PA.

2 - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas que o tenham norteadas, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

3 - As sanções previstas nos subitens 1.1, 1.4 e 1.5 desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com o subitem 1.2. desta cláusula.

4 - Da aplicação das penalidades, a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso,



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEMSA



dirigido ao Secretário Municipal de Saúde;

5 - O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONTRATADA** e o respectivo montante poderá ser descontado dos repasses devidos em decorrência da execução do objeto contratual, após o trânsito em julgado do respectivo processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente **Contrato de Gestão** terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Município de Parauapebas, Estado do Pará, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA OMISSÃO

Os casos omissos ou excepcionais, assim como as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste instrumento, em decorrência de sua execução, serão dirimidos mediante acordo entre as partes, bem como pelas normas que regem o Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Parauapebas - Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste **Contrato de Gestão**, que não puderem ser resolvidas amigavelmente entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - É vedada à **CONTRATADA** a contratação de médicos e outros profissionais de saúde por meio de pessoa jurídica quando presentes os elementos que caracterizam a relação de emprego entre a **CONTRATADA** e a respectiva pessoa jurídica.

2 - No curso de execução do presente **Contrato de Gestão**, o valor global mensal, disponibiliza valor para investimento que poderá atender demanda de infraestrutura, mobiliários, equipamentos e incorporação de novas tecnologias, etc. Só no caso de construção de novo espaço físico para ampliação da unidade hospitalar, cujo investimento ainda não está previsto, essas alterações deverão estar devidamente fundamentadas e ocorrerão por meio de termos aditivos, em que deverá ser respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, vide item 2 da cláusula segunda.

3 - Com o objetivo de captar recursos públicos e privados, a **CONTRATADA** fica autorizada a celebrar convênios com os entes Públicos e entidades da iniciativa privada, respeitando os objetivos do presente **Contrato de Gestão**, a natureza da **CONTRATADA** e a política de planejamento, regulação, controle e avaliação adotados pela **CONTRATANTE**.

3.1. Os recursos objeto dos itens 2 e 3 desta cláusula, deverão ser utilizados de forma complementar aos recursos do **Contrato de Gestão**, no custeio das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA** e nos investimentos destinados a ampliação e melhoria dos serviços e da estrutura física, bem como na



semsa
Secretaria Municipal
de Saúde

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEMSA



manutenção, atualização e renovação tecnológica, dentre outros.

4 - Todos os repasses recebidos pela **CONTRATADA** serão integralmente aplicados na consecução do objeto pactuado, não existindo remuneração pela atividade, sendo os mesmos repasses aplicáveis para a atividade e, nunca, pela atividade.

5 - Para atender ao disposto neste **Contrato de Gestão**, as partes estabelecem:

5.1. Que a **CONTRATADA** dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados, conforme a especialidade e características da demanda; e

5.2. Que a **CONTRATADA** não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que a incapacite de firmar o presente **Contrato de Gestão**.

6 - Atendido o interesse público e visando atingir as metas pactuadas na execução do objeto do presente **Contrato de Gestão**, poderão ser inseridos ou suprimidos serviços a serem geridos pela **CONTRATADA**. A incorporação ou/e supressão de serviços acarretará um reequilíbrio econômico-financeiro do **Contrato de Gestão**.

E, por estarem justas as partes, assinam o presente **Contrato de Gestão** em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Parauapebas, 30 de Junho de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 12.581.232/0001-60
CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO DÊ SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA - ASELC/OSS
CNPJ nº. 09.055.340/0001-94
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____ 2) _____

Nome:

Nome:



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEMSA



Anexo II - AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS DESVIOS NAS QUANTIDADES DE ATIVIDADE ASSISTENCIAL

(Parte Fixa do Contrato de Gestão – 70%)

- Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação, que ocorrerão semestralmente.
- A avaliação e análise das atividades contratadas constantes deste documento serão efetuadas conforme explicitado nas Tabelas que se seguem. Os desvios serão analisados em **relação às quantidades especificadas** para cada modalidade de atividade assistencial especificada no ANEXO I – Programa de Trabalho e gerarão uma variação proporcional no valor do pagamento de recursos a ser efetuado à **CONTRATADA**, respeitando-se a proporcionalidade de cada tipo de despesa especificada na TABELA III abaixo e cláusula nova deste instrumento contratual.

TABELA DE REFERÊNCIA DOS DESCONTOS DO NÃO ALCANCE DAS METAS ESTABELECIDAS - SOBRE INDICADORES DE PRODUTIVIDADE							
ÁREA ASSISTENCIAL	Alcance da Meta		% do Repasse	Valor Referência 70%	Valor Ref. por Peso	Descontos	
				R\$ 10.348.800,00		10%	20%
Internação - peso 4	≥85	≥100	100%	70%	2.069.760,00	206.976,00	413.952,00
	70	84,99	90%	70%			
	<70		80%	70%			
Ambulatório - peso 2	≥85	≥100	100%	70%	1.034.880,00	103.488,00	206.976,00
	70	84,99	90%	70%			
	<70		80%	70%			
Cirurgias - peso 4	≥85	≥100	100%	70%	2.069.760,00	206.976,00	413.952,00
	70	84,99	90%	70%			
	<70		80%	70%			
Urgência /Emergência - peso 3	≥85	≥100	100%	70%	1.552.320,00	155.232,00	310.464,00
	70	84,99	90%	70%			
	<70		80%	70%			
Hemodiálise - peso 1	≥85	≥100	100%	70%	517.440,00	51.744,00	103.488,00
	70	84,99	90%	70%			
	<70		80%	70%			
SADT Externo - peso 1	≥85	≥100	100%	70%	517.440,00	51.744,00	103.488,00
	70	84,99	90%	70%			
	<70		80%	70%			
Valor de referência para aplicação dos Descontos será os 70% do valor fixo, no entanto o total dos descontos aplicado incidirá sobre o repasse do valor variável de 26%, tendo como teto de desconto este valor de referência.					7.761.600,00	776.160,00	1.552.320,00

TABELA DE REFERÊNCIA DOS DESCONTOS DO NÃO ALCANCE DAS METAS ESTABELECIDAS - SOBRE INDICADORES DE QUALIDADE							
INDICADORES	Alcance da Meta		% do Repasse	Valor Referência 70%	Valor Ref. por Peso	Descontos	
				R\$ 10.348.800,00		10%	20%
Taxa de Ocupação Hospitalar - Peso 2	≥85	≥100	100%	70%	1.034.880,00	103.488,00	206.976,00
	70	84,99	90%	70%			
	<70		80%	70%			
Pesquisa de Satisfação do Usuário - Peso 1	≥85	≥100	100%	70%	517.440,00	51.744,00	103.488,00
	70	84,99	90%	70%			
	<70		80%	70%			
Reduzir Taxa de Infecção Hospitalar <5% até 2025 - Peso 1	≥85	≥100	100%	70%	517.440,00	51.744,00	103.488,00
	70	84,99	90%	70%			
	<70		80%	70%			
Reduzir Taxa de Mortalidade Hospitalar <3,5% até 2025 - Peso 1	≥85	≥100	100%	70%	517.440,00	51.744,00	103.488,00
	70	84,99	90%	70%			
	<70		80%	70%			
Valor de referência para aplicação dos Descontos será os 70% do valor fixo, no entanto o total dos descontos aplicado incidirá sobre o repasse do valor variável de 26%, tendo como teto de desconto este valor de referência.					2.587.200,00	258.720,00	517.440,00
VALOR DE DESCONTOS					10.348.800,00	1.034.880,00	2.069.760,00

REDUZIR		
Tax. Infecção Hospitalar		
5,7	4,9	85%-100%
7	5,8	70%-84,99
>	7,1	<70%

REDUZIR		
Tax. Mortalidade Hospitalar		
4,0	3,4	85%-100%
4,9	4,1	70%-84,99
>	5	<70%



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEMSA



ANEXO III - TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS

Pelo presente instrumento de permissão de uso de bens imóveis e bens móveis, incluindo os prédios principais e anexos do complexo hospitalar, de um lado a Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSA)**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.581.232/0001-60 com sede na Rua E nº 481, bairro Cidade Nova, Parauapebas/PA, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, **PAULO DE TARSO RIBEIRO VILARINHOS**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município de Parauapebas-PA, na Rua A 22, QD. 335, Apto. 301, portador do R.G. nº 624114 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 498.369.787-04, nomeado pela Portaria nº 650, de 12 de Junho de 2023, doravante denominada **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a Organização Social **ASSOCIAÇÃO DÊ SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA - ASELCO/OSS**, qualificada através do Decreto Municipal nº 463/2023, inscrita no CNPJ nº. 09.055.340/0001-94, com endereço à Rua dos Mundurucus 3100, salas 2801, 2802 e 2803 - Eci Metropolitan Tower - CEP 66.040-033, Cremação. Belém - PA, neste ato representada por seu representante legal, a Sr(a) **DAGMAR MARIA PEREIRA SOARES DUTRA**, CRA/MG nº 16.553, CPF nº 686.906.146-72, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, neste ato, tem ajustado o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL E DE BENS MÓVEIS**, em consonância com o presente **Contrato de Gestão**, Lei Municipal nº 4.635/2015 com suas alterações e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste termo de permissão de uso, o imóvel de propriedade do Município de Parauapebas-PA abaixo relacionado, bem como os equipamentos médicos hospitalares e mobiliário pertencentes à **PERMITENTE** e os que constam na relação dos bens que segue em anexo a este documento, visando o cumprimento do compromisso estabelecido no item 14 da Cláusula Segunda do presente **Contrato de Gestão**.

Nome da Unidade	HOSPITAL GERAL DE PARAUAPEBAS - HGP
CNES	2615746
Endereço	RUA A, QD. ESPECIAL, S/N – CIDADE NOVA
CEP	68.515-00 – PARAUPEBAS-PA
Telefone	(94) 3346-1020

PARÁGRAFO ÚNICO – Os equipamentos médicos hospitalares e mobiliário objeto do presente termo, que constam da relação dos bens que segue em anexo a este documento, serão entregues à **PERMISSIONÁRIA**, neste ato de assinatura, conforme condições de uso e estado de conservação detalhados no referido documento.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os bens que terão o uso permitido através do presente instrumento destinar-se-ão, exclusivamente, ao **GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL GERAL DE PARAUAPEBAS - MANOEL**



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEMSA



semsa
Secretaria Municipal
de Saúde

EVALDO BENEVIDES ALVES (HGP), vedada a sua destinação para finalidade diversa, sob pena de rescisão de pleno direito do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: É expressamente vedada a utilização dos bens cedidos em outras atividades ou locais que não estejam contempladas no âmbito da previsão e condições expressas acima, sob pena de cancelamento unilateral do presente termo e imediata devolução dos equipamentos nas condições de uso e estado de conservação em que foram entregues.

CLÁUSULA QUARTA: A presente permissão de uso será válida apenas enquanto estiver em vigor o **Contrato de Gestão** mencionado na cláusula primeira do presente termo.

CLÁUSULA QUINTA: Obriga-se a **PERMISSIONÁRIA** a conservar os bens que tiverem o uso permitido, mantendo-os permanentemente limpos e em bom estado de conservação, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda, até a efetiva devolução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A operação, conservação e manutenção dos bens cujo uso fora permitido somente poderão ser realizadas por pessoas capacitadas, devendo ser obedecidas todas as prescrições indicadas nos manuais específicos de uso de cada um dos equipamentos e as indicações técnicas de sua manutenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Finda a garantia do bem, será de responsabilidade da **PERMITENTE** a sua renovação e/ou substituição de peças referentes ao seu desgaste natural.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso a perda da garantia tenha decorrido de mau uso, utilização indevida ou contraria ao objeto deste termo ou manipulação por pessoa não habilitada ou, ainda, por qualquer fato configurado de responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA**, será desta o ônus da reparação do bem ou se for o caso reposição por outro semelhante.

PARÁGRAFO QUARTO: É de plena e exclusiva responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA** a guarda, conservação, manutenção e a proteção dos bens permitidos. Em caso de perda, furto ou extravio do bem, a **PERMISSIONÁRIA** providenciará a sua imediata reposição ou indenizará o **PERMITENTE**, de tal forma que permita a aquisição de outro, com as mesmas qualidades, funções e características técnicas.

PARÁGRAFO QUINTO: A fiscalização e acompanhamento deste instrumento serão feitos pelo **PERMITENTE**, ou a quem este formalmente indicar, ficando desde já a **PERMISSIONÁRIA** obrigada a, quando solicitado, enviar relatórios acerca da utilização dos equipamentos e facilitar a execução da fiscalização dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA: Com exceção de reformas, pinturas, manutenção predial e outras atividades correlacionadas, é vedado à **PERMISSIONÁRIA** realizar construções ou benfeitorias, sejam estas de que natureza forem, sem prévia e expressa autorização do **PERMITENTE**, devendo-se subordinar eventual montagem de equipamentos ou a realização de construções também às autorizações e aos licenciamentos específicos das autoridades estaduais e municipais competentes. Nesta hipótese, serão repassados à **PERMISSIONÁRIA** os custos e despesas correspondentes às construções ou benfeitorias autorizadas pelo **PERMITENTE**.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEMSA



semsa
Secretaria Municipal
de Saúde

CLAÚSULA SÉTIMA: Obriga-se a **PERMISSIONÁRIA** a assegurar o acesso aos bens móveis e imóveis que tenham o uso permitido aos servidores indicados pelo **PERMITENTE**, ou de quaisquer outras repartições estaduais, incumbidos de tarefas de fiscalização geral ou, em particular, de verificação do cumprimento das disposições do presente termo.

CLÁSULA OITAVA: O **PERMITENTE** não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pela **PERMISSIONÁRIA** com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso dos bens objeto deste termo. Da mesma forma, o **PERMITENTE** não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos da **PERMISSIONÁRIA** ou de seus colaboradores, visitantes, subordinados, prepostos ou contratados.

CLAÚSULA NONA: A **PERMISSIONÁRIA** reconhece o caráter precário da presente permissão e obriga-se:

- a) a restituir o imóvel e os bens móveis ao **PERMITENTE** nas condições previstas no parágrafo único da cláusula décima terceira deste termo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do aviso que lhe for dirigido, sem que haja necessidade do envio de qualquer interpelação ou notificação judicial, sob pena de desocupação compulsória;
- b) a não usar os bens senão na finalidade prevista na cláusula segunda deste termo; e
- c) a não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, os bens objeto desta permissão ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo com expressa e prévia decisão autorizativa do **PERMITENTE** e assinatura de termo aditivo para tal finalidade.

CLAÚSULA DÉCIMA: Finda a qualquer tempo, a permissão de uso deverá a **PERMISSIONÁRIA** restituir os bens nas mesmas condições de uso e conservação em que recebeu.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Terminada a permissão de uso ou verificado o abandono do imóvel pela **PERMISSIONÁRIA**, poderá o **PERMITENTE** promover a remoção compulsória de quaisquer bens não incorporados ao seu patrimônio, que não tenham sido espontaneamente retirados do imóvel, sejam eles da **PERMISSIONÁRIA** ou de seus empregados, subordinados, prepostos, contratados ou de terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os bens anteriormente mencionados poderão ser removidos pelo **PERMITENTE** para local de sua escolha, não ficando este responsável por qualquer dano que aos mesmos venham a ser causados, antes, durante ou depois da remoção compulsória, tampouco pela sua guarda, cujas despesas ficam a cargo da **PERMISSIONÁRIA**.

PÁRAGRAFO SEGUNDO - Se esses bens não forem retirados pelos respectivos proprietários, dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a data de sua remoção, poderá o **PERMITENTE** dar aos mesmos a destinação que melhor entender.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA: A presente permissão de uso estará rescindida de pleno direito com o término da vigência do **Contrato de Gestão**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além do término da vigência do **Contrato de Gestão**, a rescisão unilateral do mesmo pelo **PERMITENTE**, acarretará na rescisão automática do presente termo de permissão.



semsa
Secretaria Municipal
de Saúde

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO/SEMSA



PARÁGRAFO SEGUNDO: Rescindida a permissão, o **PERMITENTE**, de pleno direito, se reintegrará na posse dos imóveis e de todos os bens móveis afetados à permissão, oponível inclusive a eventuais cessionários e ocupantes.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A **PERMISSIONÁRIA** será notificada das decisões ou dos despachos proferidos que lhe formulem exigências das seguintes formas:

I) Publicação no Diário Oficial do Município, com a indicação do número do processo e nome da **PERMISSIONÁRIA**;

II. Por via postal, mediante comunicação registrada e endereçada a **PERMISSIONÁRIA**, com aviso de recebimento (A.R.); ou

III) Pela ciência que do ato venha a ter a **PERMISSIONÁRIA**:

a) no processo, em razão de comparecimento espontâneo ou a chamado de repartição do Município; ou

b) através do recebimento de auto de infração ou documento análogo.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro da Comarca de Parauapebas para dirimir as dúvidas e omissões que não puderem ser resolvidas entre as partes.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente termo em duas vias de igual teor.

Parauapebas, 30 de Junho de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 12.581.232/0001-60
CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO DÊ SAÚDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA - ASELC/OSS
CNPJ nº. 09.055.340/0001-94
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____ 2) _____

Nome:

Nome: